



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Administração - Contratação de Serviços - 0001058-08.2020.6.21.8000**

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0206186.

**1. OBJETO:** Serviço de locação temporária de coberturas tipo tenda, a serem instaladas no prédio Anexo I do TRE-RS, Av. Pe. Cacique, 96, Porto Alegre RS, compreendendo material, instalação e desinstalação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Disponibilizar espaço de espera adequado aos eleitores que buscam atendimento na CAE de Porto Alegre-RS no período que antecede o fechamento de cadastro, dando proteção do sol e de chuva.

**2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Perspectiva: RECURSOS – Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

**2.3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES**

A contratação está prevista no Plano de Contratações 2020, com o ID 11173.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 Fornecimento e instalação de duas tendas, com as seguintes características: uma tenda (cobertura) em lona ou material similar, preferencialmente com formato piramidal, cor branca, com estrutura metálica autossustentável, que cubra uma área mínima de 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados), vão livre do solo de, no mínimo, 2,2 m, e uma tenda (cobertura), que cubra uma área mínima de 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados), com as demais características similares à primeira.

3.1.1 As estruturas das tendas deverão ser únicas, não sendo aceitável a integração de várias estruturas para atingir a área a ser protegida, salvo expressa autorização do Gestor.

3.1.2 O espaço da instalação da primeira tenda mede aproximadamente 12,5 m x 8,4 m e o da segunda mede aproximadamente 5 m x 7 m, devendo a empresa conferir no local para definir a metragem e forma de colocação mais adequada ao local.

3.1.3 A primeira cobertura deverá proteger a área de estacionamento de carros e a segunda a área de estacionamento de motos, ambos do Anexo I do TRE-RS, na Av. Padre Cacique, 93, Porto Alegre-RS, conforme imagens constantes na Galeria de Fotos.

3.1.4 As coberturas devem ser instaladas de forma que não reste espaço descoberto entre as áreas cobertas pelas mesmas e pelas estruturas do prédio.

3.1.5 As lonas instaladas deverão ter filtro UV, não sendo aceito material que possa ampliar o calor do sol, situações de desconforto ou provocar queimaduras ou insolação.

3.1.6 As estruturas completas deverão estar preparadas para resistir a ventos e chuva, bem como manter a integridade e segurança tanto das pessoas que estiverem sob a estrutura quanto nas imediações do local da instalação.

3.1.6.1 Deverá ser previsto pela empresa sistema de estabilização da estrutura, tal como recipientes com água, concreto ou outro material que ofereça resistência ao arrancamento da estrutura em caso de ocorrências de vendavais ou outro fenômeno natural.

3.1.7 Desinstalação das estruturas a partir de 11-05-2020 ou após completar 60 dias da instalação.

3.1.7.1 Os serviços de desinstalação da estrutura deverão ser agendados junto ao GESTOR/FISCAL, visando a adequação ao interesse da Administração, desde que não ultrapasse os 60 (sessenta) dias previstos.

3.1.7.2 Após os serviços, os pisos, paredes e estruturas não deverão ter resquícios salientes da estrutura utilizada para a colocação da tenda.

3.1.8 Deverá ser fornecido Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de projeto, instalação e desinstalação, conforme Decreto Municipal nº 18.623, de 24 de abril de 2014 e Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

3.1.9 É responsabilidade da contratada a obtenção de licença para a instalação junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, devendo o encaminhamento da mesma ocorrer com a devida antecedência, de forma a evitar atrasos na instalação.

3.1.10 A apresentação dos documentos deverá ocorrer até o momento da instalação da estrutura da tenda.

#### **4. GUIA DE EXECUÇÃO:**

4.1 O aceite na nota de empenho deverá ser manifestado pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

4.1.1 Não ocorrendo expressamente a aceitação da nota de empenho recebida pela empresa, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita;

4.2 O prazo para instalação completa do objeto desta contratação é 11-03-2020 ou 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do empenho, caso o empenho não seja enviado até 06-03-2020.

4.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deve apresentar justificativa por escrito (exemplo: e-mail) ao GESTOR ou FISCAL, indicando o prazo necessário, que será analisado e autorizado pelo CONTRATANTE.

4.4 Caso seja constatada desconformidade com as especificações exigidas, o prazo para a correção dos serviços deverá ser de, no máximo, 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação do GESTOR ou FISCAL à CONTRATADA.

4.5 Para fins de desconto em caso de não cumprimento do total de dias contratados, será divido o total da contratação (incluindo valor de ART ou RRT) pelo número de dias contratados, multiplicado pelo total de dias efetivamente cumpridos pela CONTRATADA.

4.5.1 Considera-se cumpridos os dias em que a contratação foi plenamente executada pela CONTRATADA, sem haver pendências ou com correções a serem realizadas.

4.5.2 O desconto de valor proporcional por dia de não atendimento do objeto contratado não é considerado como sanção ou penalidade, podendo serem aplicados outros descontos a este título pelo descumprimento da contratação.

#### **4.6 Metodologia de trabalho:**

4.6.1 A CONTRATADA deverá designar, antes do início dos serviços, um SUPERVISOR, o qual será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93.

4.6.2 O SUPERVISOR atenderá ao FISCAL ou GESTOR sempre que solicitado, devendo informar por escrito um número de telefone celular para contato emergencial. Essa correspondência poderá ser entregue em mãos ou enviada ao FISCAL por intermédio de correio eletrônico (e-mail: [seges@tre-rs.jus.br](mailto:seges@tre-rs.jus.br)).

4.6.3 Os serviços a serem executados deverão ser agendados com o FISCAL do contrato, podendo ser solicitada sua realização aos sábados, domingos e feriados de modo que não prejudiquem as atividades da Justiça Eleitoral.

4.6.3.1 Para os fins da contratação, sábado é considerado dia útil.

4.6.4 Os serviços que impeçam o fluxo de pessoas ou que possam colocar em risco a segurança de usuários deverão ser devidamente sinalizados.

4.6.4.1 A execução dos serviços fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do FISCAL, não elimina a necessidade de sinalização.

## **5. ATENDIMENTO ÀS NORMAS:**

5.1 A CONTRATADA e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

5.2 A CONTRATADA deverá atender à legislação municipal quanto à sinalização para a via pública, quando for o caso, bem como a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

## **6. GARANTIA:**

6.1 A garantia para os materiais e serviços em geral deverá abranger todo o período a partir de eventual depósito de material em local do CONTRATANTE até a retirada do último item do local dos serviços.

6.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços gratuitos de manutenção para defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e serviços ou contra defeitos que venham a descharacterizá-los.

## **7. FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:**

7.1 Atestado o recebimento dos serviços, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

7.2 Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3 O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3.1 Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.

7.4 O pagamento estará sujeito, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do FISCAL.

8.2 A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

8.3 O profissional da CONTRATADA, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

8.4 A CONTRATADA deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material, inclusive dentro do prazo de garantia.

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

8.6 A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA deve manter em perfeitas condições de limpeza todos os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada de lixo gerado pela execução dos serviços.

8.8 Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações etc., em função dos trabalhos, deverá ser reparado integralmente pela CONTRATADA, às suas expensas em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO, observando-se às características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

8.9 Todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do CONTRATANTE deverá obedecer à correta destinação, assim definida:

8.9.1 Materiais com resíduos de limpeza, cola, adesivos, detritos e papéis molhados: cestos de lixo orgânico (sacos plásticos pretos);

8.9.2 Materiais como papéis, papelões, jornais, metais e plásticos: cestos de lixo seco (sacos plásticos verdes).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 O CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

9.2 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Tribunal aplicará multas sobre o valor da contratação, nas seguintes condições:

10.1.1 De 0,5%, cumulativamente, até o máximo de 10%, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 01 e 02 abaixo;

10.1.2 De 20% do valor equivalente à contratação no caso de inexecução total.

**Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade:**

| Item | Descrição   | Grau |
|------|---|------|
| a    | Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência). | 01   |
| b    | Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência)                                       | 01   |
| c    | Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).   | 01   |
| d    | Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).   | 01   |

| Item | Descrição   | Grau |
|------|---|------|
| e    | Descumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).  | 02   |
| f    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).  | 02   |
| g    | Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência). | 02   |
| h    | Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).  | 02   |
| i    | Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso)  | 02   |
| j    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).   | 03   |
| k    | Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).  | 03   |
| l    | Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).  | 03   |

**Tabela 02 - Correspondência dos graus de gravidade com o percentual de aplicações:**

| Grau | Descrição                   |
|------|-----------------------------|
| 01   | 1 % do valor da contratação |
| 02   | 2 % do valor da contratação |
| 03   | 3 % do valor da contratação |

10.2 A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 A gestão do contrato será realizada de acordo com a Instrução Normativa DG 56/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do RS.

11.2 Os serviços serão fiscalizados pelo GESTOR ou FISCAL, servidores da Seção de Gestão de Serviços de Manutenção e Apoio (SEGES), nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

11.3 A execução dos serviços será acompanhada pelo FISCAL ou GESTOR, que poderá, além de outras medidas:

11.3.1 Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;

11.3.2 Suspender os trabalhos pela CONTRATADA em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;

11.3.3 A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.

11.3.4 Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

## **12. VISTORIAS E PROPOSTAS:**

### **12.1 Da vistoria:**

12.1.1 As empresas podem agendar vistoria para verificação dos serviços com a SEGES, pelo telefone (51) 3294-8311 com Nicolas ou Giselle, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19 horas.

12.1.2 É recomendável, mas não obrigatório, que as empresas visitem o local para verificar os serviços, visto que o informado no Termo de Referência não corresponde a uma avaliação técnica.

12.1.2.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

### **12.2 Da proposta:**

12.2.1 Os materiais a serem utilizados e os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade e atender aos respectivos requisitos do INMETRO, NBRs (ABNT) e legislação municipal vigentes, devendo ser priorizado o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

12.2.2 As empresas deverão prever no orçamento todos os serviços que se tornem necessários, além dos previstos no Termo de Referência, tais como, deslocamento de materiais e equipamentos, fixação adequada etc., de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

12.2.3 Todas as despesas com taxas, impostos, licenças etc., porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes, deverão ser previstas no orçamento das empresas.

12.2.4 Será contratada a empresa cuja proposta apresentar o menor custo global para a execução do objeto.

## **13. GLOSSÁRIO**

13.1 Definições: Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão o entendimento a seguir, ressalvando-se os casos em que o próprio texto exigir outra interpretação:

**CONTRATANTE:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;

**CONTRATADA:** empresa ou profissional (no caso de contratação de pessoa física) contratado para a execução dos serviços;

**GESTOR:** indica o servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a contratação, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

**FISCAL:** indica o servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO para auxiliar o GESTOR na fiscalização da execução do contrato;

**SUPERVISOR:** indicado pela CONTRATADA, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

**SEGES** – Seção de Gestão de Serviços de Manutenção e Apoio;

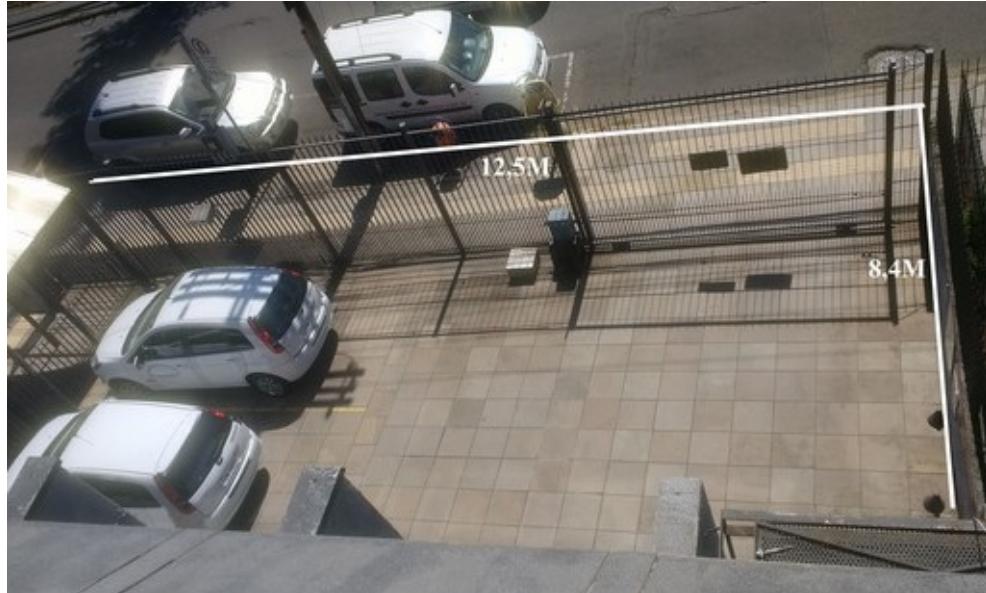
**TRE-RS** – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**TR:** Termo de Referência.

Porto Alegre, janeiro de 2020.

SEGES

## GALERIA DE FOTOS



Área da primeira tenda



Área da primeira tenda



Área da segunda tenda



Área da segunda tenda



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Ros, Coordenador Substituto**, em 15/01/2020, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0206186** e o código CRC **27E09965**.